



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 154/2023
Proc. nº 5.661/2023

Itanhaém, 21 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.668, de 21 de junho de 2023, que “**Altera a redação dos arts. 1º e 2º, ‘caput’, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, que institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito**”, originária do Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 19 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 41/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
28/06/23 às 13:49
P-1 



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.668, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Altera a redação dos arts. 1º e 2º, ‘caput’, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, que institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, “caput”, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.” (NR)

“Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da respectiva referência de vencimento.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.661/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo



Autenticar documento em <https://camara.zeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

